



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.E/MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2608955/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO
X	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
	Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

São Luis, ____/____/2020


Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA
COORDENADOR DA C.E.E.E/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referencia	Baixa de Responsabilidade Técnica – 2608955/2019
Interessado	JONATAN JOSE DE SOUZA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O profissional **JONATAN JOSE DE SOUZA** solicitou Baixa de Responsabilidade Técnica da Empresa **JB PROENCA SOLUCOES EIRELI** protocolado neste Conselho sob o n.º **2608955/2019**.

O setor DERC-PJ enviou ofício para o endereço da empresa, dando ciência do pedido e solicitando a manifestação do responsável pela empresa.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Baixa de Responsabilidade Técnica do Profissional Requerente.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERADO o Art.17 da Resolução acima mencionado, que discrimina:

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.


Eng. Ind. Eletr. - Antonio Samuel C.R. Maia
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1115972421



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO a solicitação do profissional para a Baixa de Responsabilidade Técnica junto à empresa e o comprovante de envio do email e ciência do representante da empresa;

CONSIDERANDO o que o profissional alega não receber os pagamentos referente a seus honorários.

CONSIDERANDO o processo trabalhista que o p'rofissional move contra o a empresa, no Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região – 1º GRAU, nº 0017189-55.2019.5.16.0001.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Baixa de Responsabilidade Técnica**, com base nos artigos supracitados, e o envio de cópia da decisão ao representante legal da empresa **JB PROENCA SOLUCOES EIRELI**, devendo apresentar novo responsável técnico no prazo de 10 (dez) dias, conforme §1º do artigo 17 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 18 de fevereiro de 2020.


Eng. Ind. Eletr. - Antonio Samuel C.R. Maia
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1115972421



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referencia	Baixa de Responsabilidade Técnica – 2608955/2019
Interessado	JONATAN JOSE DE SOUZA
Decisão da Câmara nº:	C.E.E.E. nº 030/2020

EMENTA: PEDIDO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. PROFISSIONAL. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o processo do profissional **JONATAN JOSE DE SOUZA** solicitou Baixa de Responsabilidade Técnica da Empresa **JB PROENCA SOLUCOES EIRELI** protocolado neste Conselho sob o n.º **2608955/2019**. O setor DERC-PJ enviou ofício para o endereço da empresa, dando ciência do pedido e solicitando a manifestação do responsável pela empresa.. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; **CONSIDERADO** o Art.17 da Resolução acima mencionado, que discrimina: Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: **I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;** II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. **CONSIDERANDO** a solicitação do profissional para a Baixa de Responsabilidade Técnica junto à empresa e o comprovante de envio do email e ciência do representante da empresa; **CONSIDERANDO** o que o profissional alega não receber os pagamentos referente a seus honorários. **CONSIDERANDO** o processo trabalhista que o p'rofissional move contra o a empresa, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – 1º GRAU, nº 0017189-55.2019.5.16.0001. **CONSIDERANDO** a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Baixa de Responsabilidade Técnica**, com base nos artigos supracitados, e o envio de cópia da decisão ao representante legal da empresa **JB PROENCA SOLUCOES EIRELI**, devendo apresentar novo responsável técnico no prazo de 10 (dez) dias, conforme §1º do artigo 17 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA 18 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA
COORDENADOR DA C.E.E.E/MA